Stanislau.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cambará (PR), em 13 de Fevereiro de 1.996.

José Elias Carulla.
Presidente.

Lei Nº 1.051/96

Sumula: Passa a dar nome a Logradouro Público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu de acordo com o art. 21 inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A rua 05, do Loteamento "Nova Cambará", passa a denominar-se rua Maria Bidin Scoparo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cambará (PR), em 13 de Fevereiro de 1.996.

José Cleber Caruba
Presidente.

Lei nº 1.052/96.

Sumula:- Dispõe sobre a utilização dos arredores de cimitério e lugares de cultos religiosos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu de acordo com o art. 21 inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Nas vias e logradouros públicos vicinais a cimitérios e lugares de cultos religiosos deverão ser observadas normas de respeito ao sentimento religioso aos mortos.

Art. 2º - Ficam expressamente proibidas nestas vias e logradouros públicos:

I - Manifestações ciscenses ou políticas;

II - Qualquer outra atividade que desrespeite o sentimento religioso e o respeito aos mortos.